

ESCLARECIMENTOS DE EDITAL

Salvador, 16 de dezembro de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (SEM MOTORISTA)

Em resposta ao pedido de esclarecimentos referente ao Pregão em epígrafe feita por licitante interessada no Certame, esta COPEL esclarece:

Pergunta 01 - TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA

*...Diante de tais circunstâncias, a fim de estabelecer **termo inicial único para contagem do prazo de vigência** questiona-se: o início da contagem da **VIGÊNCIA** contratual pode ser alterado para constar que será a "data de entrega dos veículos"?*

Resposta: A contratação da empresa vencedora do certame em questão dar-se-à a partir da publicação do Instrumento Contratual. Portanto, a vigência do contrato ocorrerá a partir da publicação do futuro contrato, e a entrega dos veículos ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir da data da referida publicação.

Pergunta 02 - ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Resposta: Sim

Pergunta 03 - PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a) *Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na **posse direta da Contratada** por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?*

Resposta: Não

b) *Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*

Resposta: Sim. Os veículos, necessários para a execução dos serviços referentes ao certame em apreço, poderão ser de propriedade dos sócios ou de empresa do mesmo grupo econômico.

Pergunta 04 - RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a) *A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?*

b) *As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade. Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?*

c) *As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?*

Resposta: No caso de negligência ou dolo provocado pelo colaborador da CBPM durante a execução de suas atividades, o mesmo arcará com todos os prejuízos após a verificação dos fatos, através de processo administrativo conduzido pela própria CBPM.

O ressarcimento do prejuízo à Contratada, pela CBPM, poderá ocorrer em até 90 dias, após a constatação dos fatos e a consequente conclusão do processo administrativo.

d) *Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?*

Resposta: Sim, está correto o entendimento da requerente.

Pergunta 05 - SEGURO

O Edital prevê que os veículos deverão ter cobertura de seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deve ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a. *A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos e à terceiros?*

b. *Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?*

Resposta: Sim. A contratada será a gestora do seguro dos automóveis alocados na CBPM.

Pergunta 06 - DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

De início, destacamos que o edital não especifica a quantidade exata de veículos que deverá compor a frota reserva, o que afeta diretamente a composição dos preços pelas licitantes.

... Desta forma, questiona-se:

- a) *a substituição temporária poderá ser efetivada com fornecimento de veículo reserva que esteja na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc)?*

Resposta: Não

- b) *a substituição temporária poderá ser efetivada com fornecimento de veículo reserva que esteja na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*

Resposta: Sim, poderá.

- c) *Considerando a quantidade de veículos objeto da contratação (10), qual percentual de reserva deverá ser garantido pela contratada?*

Resposta: O objeto do Pregão em apreço é a contratação de 10 (dez) automóveis, portanto, no prazo estimado para a entrega do produto, a contratada deverá disponibilizar para a CBPM 10 (dez) automóveis. Entretanto, em caso de substituição de veículos, os mesmos deverão ser de propriedade da contratada ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico, conforme regulamentado no Edital.

Pergunta 07 - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Quanto ao tema, destacamos a seguinte previsão do edital:

8.2. No que se refere a multas, a CBPM fornecerá os dados do motorista colaborador infrator, para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, eximindo-se assim a CBPM de qualquer ônus oriundo das possíveis infrações.

... Assim questiona-se:

- a) *A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?*

Resposta: Conforme regulamenta o item 8.2. do Edital " *No que se refere a multas, a CBPM fornecerá os dados do motorista colaborador infrator, para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, eximindo-se assim a CBPM de qualquer ônus oriundo das possíveis infrações*".

b) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**

c) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

e) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta: As eventuais multas ocorridas em decorrência de infrações de trânsito, durante a execução dos serviços, após a verificação e constatação dos fatos, serão reembolsadas pela CBPM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a conclusão do processo administrativo.

Pergunta 08 - EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Resposta: Sim. A licitante poderá optar pelo local de emplacamento conforme item 02 do Termo de Referência do Edital.

Pergunta 09 - ENTREGA DOS VEÍCULOS.

Como é público e notório, há mais de 1 ano o país sofre as consequências nefastas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus.

.... Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, especialmente, em razão da crise que atinge todo o país, causada pela pandemia do coronavírus, questiona-se:

a. Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato (considerando os prazos de faturamento e fornecimento de serviços)?

b. Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos, o prazo de entrega pode ser de 60 a 90 dias contados da assinatura do contrato (considerando as condições do mercado de seminovos)?

c. Ainda, especificamente para os **veículos seminovos**, podem ser fornecidos veículos que estejam na posse legal da contratada por qualquer meio legal de negociação, bem como que sejam fornecidos veículos com km e tempo de fabricação superiores aos limites fixados no edital **desde que**, estejam em ótimas condições de uso e conservação e sejam previamente validados pela Contratante?

Resposta: O prazo de entrega do produto, objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2021, será de até 30 (trinta) dias após a publicação do instrumento contratual, conforme previsto no item 6.4 do Termo de Referência do Edital.

Pergunta 10 - SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO.

Quanto às obrigações da Contratada, destacamos a seguinte previsão:

10.19. Na hipótese de algum dos veículos vier a apresentar, por mais de 3 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos e/ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado à CBPM o direito de solicitar a troca dos mesmos, resguardando a segurança dos colaboradores.

... Desta forma, questiona-se:

a. *Os problemas mecânicos e ou de uso causados por mau uso ou causados por responsabilidade dos condutores não serão computados para contagem indicada no item 10.19. Está correto nosso entendimento?*

b. *Eventual necessidade de substituição do veículo deverá ser precedida de avaliação técnica com acompanhamento da contratada. Está correto nosso entendimento?*

Resposta: Conforme previsto no item 10.19 do Edital, o veículo que, porventura, apresente problemas de ordem mecânica deverá ser substituído, no prazo de 60 (sessenta) dias, se o defeito ocorrer por mais de 03 (três) vezes durante o referido período.

Quanto a constatação da responsabilidade do condutor pelo dano provocado ao veículo poderá ser verificado posteriormente, mediante a manifestação da contratada.

Pergunta 11 - DIREITO CONSTITUCIONAL.

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Está correto.

Pergunta 12 - SUBCONTRATAÇÃO.

O edital traz o seguinte regramento sobre o tema:

15.1. É vedada a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CBPM por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que a previsão descrita no item 15.1 se refere apenas a locação dos veículos, e não engloba serviços acessórios (manutenção, limpeza, etc).

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Está correto.

Pergunta 13 - ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.

A minuta do contrato não contém regra clara sobre a aplicação dos encargos de mora devidos em razão de atraso ou inadimplência da Contratante, senão veja:

§2º – *A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE, pro rata tempore.*

*A incompreensão da regra se deve pela frase "A atualização monetária dos pagamentos devidos **pela CONTRATADA**", pois em verdade deveria constar **pela CONTRATANTE**.*

É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, entendemos que a previsão transcrita acima deverá aplicada à CONTRATANTE (se for o caso), devendo o edital ser ajustado para adequação da obrigação.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: A redação da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, da Minuta do Contrato passa a ter a seguinte redação:

§2º – A atualização monetária dos pagamentos devidos à CONTRATADA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE, pro rata tempore.

Pergunta – 14 REAJUSTE

Qual índice deverá ser aplicado para reajustamento dos preços?

Resposta: O índice aplicado nos contratos pela CBPM é o INPC.

Atenciosamente,

Adelaide Silva Santos Bastos

Pregoeira Oficial da CBPM

PREGÃO ELETRÔNICO

**Nº 013/2021
(BB nº 910522)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES (SEM
MOTORISTA)**

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021
BB nº 910522

I. PROCESSO SEI Nº 036.5413.2021.0001511-81

II. ÓRGÃO INTERESSADO/SETOR: COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM / GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GERAD

III. REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 18.471/2018, Lei Federal nº 10.520/02 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da CBPM e demais legislações afetas ao objeto da licitação, que estejam vigentes a época da publicação do aviso de licitação.

IV. LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:

SITE: www.licitacoes-e.com.br

TEMPO DE DISPUTA: 10 minutos mais o tempo aleatório do sistema.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 8:00 horas do dia 15/12/21 às 09:00 horas do dia 17/12/21.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:30 horas do dia 17/12/21

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitacoes-e do Banco do Brasil.

PREGOEIRA: Adelaide Silva Santos Bastos – Matrícula nº 36.001303.2

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

V. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(X) menor preço ou
menor valor global – Lote
Único

6.1. O valor referencial será sigiloso, facultando-se à CBPM, a mediante justificativa conferir publicidade, conforme art. 34 da Lei Federal nº 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da CBPM.

VII. OBJETO

7.1. Contratação de serviços de locação de veículos automotores, conforme descrito no Termo de Referência e decretos citados acima, para um período anual, podendo ser renovado a critério da administração. Os veículos deverão apresentar registros em nome da pessoa jurídica a ser contratada no processo licitatório e devidamente licenciados, nos

moldes do Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Edital.

72. A forma de entrega e o escopo do serviço estão disciplinados no Termo de Referência (Anexo I).

73. No ato de aquisição do Edital, os interessados deverão conferir se o mesmo se encontra acompanhado dos seguintes Anexos, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste Edital:

- (X) Anexo I– Termo de Referência - Especificações Técnicas - Detalhamento do Objeto;
- (X) Anexo II – Modelo de procuração;
- (X) Anexo III – Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital;
- (X) Anexo IV – Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
- (X) Anexo V – Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06);
- (X) Anexo VI – Modelo de proposta de Preço;
- (X) Anexo VII – Modelo de Proteção do trabalho do menor;
- (X) Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório.
- (X) Anexo IX - Minuta do Contrato;

VIII. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

(X) Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento foi examinada pela assessoria jurídica da CBPM, conforme o Parecer ASJUR datado de 26/11/21.

IX. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1 A participação neste procedimento licitatório implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e dos seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados à CBPM.

9.2 Está impedido de participar deste procedimento licitatório e de ser contratada pela CBPM aquele:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBPM;
- b) que estiver suspenso pela CBPM;
- c) que tiver sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CBPM, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) que for sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) que tiver empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- i) Que esteja inadimplente com a CBPM.
- j) Que utilize mão-de-obra escrava;
- k) Quem esteja inscrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar (COMPRASNET.BA);
- l) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CBPM há menos de 06 (seis) meses.
- m) Que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - I. dirigente da CBPM;
 - II. empregado da CBPM cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - III. autoridade do ente público a que a CBPM esteja vinculada.

- 9.3. É vedada à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.
- 9.4. Os casos de subcontratação parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, obedecerão ao disposto no Termo de Referência (Anexo I), não se responsabilizando a CBPM por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.
- 9.5. O proponente não poderá incorrer em nenhum dos impedimentos acima, durante todo o prazo de validade do contrato, sob pena de rescisão.
- 9.6. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação.
- 9.7. É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.
- 9.8. Não poderão participar cooperativas de trabalho nesta licitação.
- 9.9. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

X. CREDENCIAMENTO

- 10.1 Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.
- 10.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 10.3 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.
- 10.4 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente procedimento licitatório.
- 10.5 As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema do

Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.

- 10.6 A licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

XI - PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em 02 (duas) casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 11.2 Quando a proposta de preço exija a indicação do preço em algarismo e o por extenso, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 11.3 A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
- 11.4 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 11.5 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 11.6 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 11.7 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 11.8 A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação da licitante.
- 11.9 A licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, **sob pena de desclassificação**.
- 11.9.1 A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
- 11.10.1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
- 11.9.2 O prazo de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
- 11.9.2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução

superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

11.9.3 Caso haja garantia técnica, seu prazo será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

11.9.3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

11.9.4 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

11.9.5 A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.

11.10 Logo após o envio da proposta de preço, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

11.12. No campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" do formulário eletrônico, deverão ser informados:

(x) a marca

(x) o modelo

XII - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1 A partir do horário previsto no Edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

12.2 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

12.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização da sessão na data marcada, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

12.4 Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

12.5 Em casos, tais como, promoção de diligência que venha esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

12.5.1 Em caso de suspensão da sessão pública, a data da reabertura será oportunamente publicada.

12.5.2 Na reabertura da sessão, a ausência de licitante classificado não ensejará sua desclassificação do certame nem invalidará a sua proposta, cujo valor permanecerá inalterado.

XIII - DOS LANCES ELETRÔNICOS

- 13.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 13.2 Será levado em consideração o preço global estimado pela CBPM para efeito de julgamento das propostas.
- 13.2.1 Não serão aceitos valores unitários acima do valor referencial indicados nas propostas apresentadas pelos licitantes.
- 13.3 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.
- 13.4 Se, ao final da disputa, o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.
- 13.5 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidos no Edital.
- 13.6 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.
- 13.7 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 13.8 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 13.8.1 **Verificando a Pregoeira que, durante a disputa de lances, os valores ofertados não se aproximam do valor referencial da licitação, poderá divulgá-lo, no intuito, de obter a melhor oferta para a CBPM.**
- 13.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.10 Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 13.11 No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

XIV - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 14.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo

motivadamente a respeito, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta válida.

14.2 Será desclassificada a proposta quando consignar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato.

14.3 Será desclassificada a proposta quando consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório.

14.4 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor referencial para a contratação e dentro da realidade do mercado.

14.5 O pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o menor preço.

14.6 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

14.6.1 Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

14.6.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

14.6.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

14.6.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.6.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.7. Em caso de empate entre propostas serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate (Art. 55 da Lei 3.303/2016):

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

- III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV - sorteio

XV - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

15.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da seguinte documentação, **sob pena de desclassificação**:

- a) (X) proposta escrita de preços, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance (Anexo VI);
- b) (X) instrumento de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes (Anexo II);
- c) (X) Declaração de pleno conhecimento (Anexo III);
- d) (X) Declaração de enquadramento (Anexo IV - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
- e) (X) Declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Anexo V- EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
- f) (X) Documentos de habilitação (Item XVI - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

15.1.1. A ausência dos documentos indicados nas alíneas "(a)" a "(f)" importará em desclassificação da licitante.

15.2. A licitante deverá incluir na proposta de preço, **sob pena de desclassificação**, as seguintes informações, conforme proposta de preço (Anexo VI):

- (x) a marca
- (x) o modelo

15.3. A marca e modelo indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

15.4 Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.

Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

15.5 Os documentos deverão ser remetidos para o e-mail: copel@cbpm.ba.gov.br **no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa.**

15.5.1 O pregoeiro certificará no processo a data e hora do recebimento da documentação.

15.5.2 A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os originais

correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do Pregão**, como condição indispensável para a contratação.

15.5.3 O prazo acima refere-se a postagem.

15.5.4 A referida documentação deverá ser entregue na COPEL da CBPM, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, no edifício-sede da CBPM, sito à Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-002, nesta Capital.

15.6 A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, devendo as licitantes serem notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

15.7 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do Edital.

15.8 Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, observados os mesmos prazos definidos no convocatório, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectiva licitante declarada vencedora, facultado ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

15.9 **Quando todas as propostas forem desclassificadas**, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

15.10 Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

XVI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os seguintes documentos, **sob pena de inabilitação**:

16.1.1. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) cédula de identidade, no caso de pessoa física;
b) registro comercial, no caso de empresa individual;
c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
e) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2 A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da Bahia, por meio da apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, por meio da apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

16.1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo do Anexo V deste instrumento.

16.1.4 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CBPM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

16.1.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à CBPM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.1.6 A **qualificação econômica e financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes;

16.1.7. **Qualificação Técnica**, comprovada através de: Experiência anterior da Licitante, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) dos mais expressivos serviços realizados e concluídos, pela Proponente, similares em características, quantidades, prazos e valor, compatíveis com o objeto desta licitação.

16.2 **Declaração de proteção ao trabalho do menor**

16.2.1 Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do

Anexo VI deste instrumento.

16.3 **Declaração de inexistência de fatos impeditivos** para participação no procedimento licitatório (Anexo VIII).

16.4 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

16.5 As autenticações dos documentos relativos à habilitação poderão ser realizadas pelos membros da Equipe de Apoio antes da data designada para sessão do pregão, devendo, para tanto, entrar em contato com a Comissão – COPEL, de segunda à sexta-feira, das 08 às 17 horas, no edifício-sede da CBPM, sito à Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP: 41.745-002, nesta Capital, ou pelos telefones: (71) 3115-7493/7469/7589/7449, e-mail: copel5@cbpm.ba.gov.br

16.6 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

16.7 Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

16.8 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da identificação da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço eletrônica até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

16.9 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

16.10 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esteja presente alguma restrição.

16.11 Não se admitirá a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, sob pena de imediata inabilitação no certame.

16.12 Os documentos apresentados na licitação deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão de licitação. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Contrato.

16.13 Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consulta on-line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

16.14 Caso exista algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento.

16.15 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

16.16 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada habilitada.

XVII. DOS RECURSOS

- 17.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, observadas as seguintes regras:
- 17.2. Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 17.3. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer licitante, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio enviado para o e-mail Copel@cbpm.ba.gov.br ou no setor de protocolo da CBPM, de segunda à sexta-feira, das 08 às 17 horas, no edifício-sede da CBPM, sito à Quarta Avenida, nº 460, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.
- 17.4. O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.
- 17.5. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 17.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 18.2. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

XIX DOS CONTRATOS DA FORMALIZAÇÃO

19.1. A contratação com a licitante vencedora obedecerá às condições da Minuta de Contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da CBPM, por instrumento equivalente.

19.1.1 O licitante vencedor, para a contratação, deverá possuir o CRC – Certificado de Registro Cadastral- emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB.

19.2. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de Contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação e adjudicação, sob pena de decair do direito à contratação, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, devendo ser concedido por despacho motivado.

19.3. Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação, previstas neste Edital, além da apresentação do

CRC – Certificado de Registro Cadastral- emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB.

19.4. A assinatura do Contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

19.5. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, é facultado à CBPM, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como, o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

19.6. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos Administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para validade do contrato originário.

19.7. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a CBPM poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

XX. - DAS GARANTIAS

20.1. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da Minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório.

XXI - DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

21.1. É vedado o Contrato com prazo de vigência indeterminado.

21.2. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na Minuta de Contrato (Anexo IX), constante do instrumento convocatório.

XXII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO

22.1. O Contrato poderá ser alterado devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, bem como no art. 97 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da CBPM.

XXIII - DO REAJUSTAMENTO

23.1. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na Minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório.

XXIV - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

24.1. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerão às disposições previstas na Minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da

fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

XXV - DO PAGAMENTO

25.1. A forma de pagamento observará o as disposições estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório.

XXVI - DAS PENALIDADES

26.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

26.2. Constituem atos lesivos à administração pública, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

XXVII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

27.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 62, §3º da Lei 13.303/2016.

XXVIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

28.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, na forma do art. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

XXIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 29.2. A pregoeira poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.
- 29.3. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.
- 29.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.
- 29.5. A pregoeira poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, registrando a suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 29.5.1. Nas hipóteses descritas no item anterior, a pregoeira poderá solicitar manifestação da área técnica demandante sempre que entender necessário.
- 29.6. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação, é facultada à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.
- 29.7. A apresentação da proposta implica, para a licitante, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 29.8. No ato da aquisição do Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:
- I Termo de Referência - Especificações Técnicas - Detalhamento do Objeto;
 - II Modelo de Procuração;
 - III Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital;
 - IV. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
 - V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06);
 - VI. Modelo de proposta de Preço;
 - VII. Modelo de Proteção do trabalho do menor;
 - VIII. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório;
 - IX. Minuta do Contrato;
 - X. Declaração de Informações Cadastrais dos Licitantes.
- 29.9. A Pregoeira, no interesse da CBPM, poderá releva falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 29.10. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato

motivado da Pregoeira.

29.11. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

29.11.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil em Salvador.

29.12. A vista do processo, as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados, pela Pregoeira e sua equipe de apoio, de segunda à sexta- feira, das 08 às 12 horas, na CBPM, sito à Quarta Avenida, nº 460, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, ou pelos telefones (71) 3115-7493/3115-7469, e-mail: copel@cbpm.ba.gov.br.

29.13. O documento que tenha sido autenticado pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio terá a mesma validade indicada no documento que foi autenticado, podendo ser apresentado desde que válido.

29.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, afetas ao objeto da licitação, que estejam vigentes a época da publicação do aviso de licitação.

XXX. DO FORO

30.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador/BA, 26 de novembro de 2021

Adelaide Silva Santos Bastos

Pregoeira Oficial - CBPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DETALHAMENTO DO OBJETO

01 - DA JUSTIFICATIVA

1.1. A presente licitação tem por escopo a contratação dos serviços de locação continuada de veículos automotores para serviços administrativos desta Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, conforme especificações, quantitativos e condições descritos abaixo e definidas nos decretos nºs 14.690/2013 e 18.883/2019, para os fins e efeitos legais.

1.2. Os veículos solicitados são equipamentos de propulsão que atuam como elo importante no conjunto das ações operacionais atendendo continuamente as áreas administrativas e técnica da CBPM, sendo essa uma das razões fundamentais, que temos que manter o estado de conservação dos veículos favoráveis e segurança dos nossos colaboradores da atividade fim da CBPM; Considerando que o tipo de veículo adequado para enfrentar longas distâncias e situações adversas de terrenos nas diversas cidades do interior do estado da Bahia, através dos nossos projetos de pesquisa em campo (geológica e prospecção mineral), o que evidencia de forma contundente a necessidade do uso de veículos novos (fabricação não superior a 02 (dois) anos); Salientamos que a nossa frota já possui 10 (dez) anos de uso contínuos atendendo a estes projetos, razão pela qual necessitamos de novos veículos; Os referidos veículos são indispensáveis na captação de recurso.

02 - DO OBJETO

Contratação de serviços de locação de veículos automotores, conforme descrição abaixo e decretos citados acima, para um período anual, podendo ser renovado a critério da administração. Os veículos deverão apresentar registros em nome da pessoa jurídica a ser contratada no processo licitatório e deverão estar licenciados no Estado da Bahia ou em outros DETRANS, fora da Bahia.

03 - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

3.1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 para transporte de técnicos e equipamentos (05 passageiros), sem motorista, para serviço administrativo, potência mínima de 140CV, torque mínimo de 34,7 kgfm, diesel, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, som, freio ABS, AIRBAG e capota marítima; 10 (dez) unidades Km livre.
Código Simpas: 01.51.00.00165409-8.

3.2. ACESSÓRIOS / ÍTENS SEGURANÇA (PARA OS DOIS MODELOS DE VEÍCULOS):

Os veículos deverão ser entregues com os seguintes itens: Jogo de tapetes de borracha, chapa protetora do motor e cárter, todos os componentes de segurança para cada tipo de acordo com as normas e leis vigentes, capota marítima (para caminhonete), rádio AM/FM, com CD Player,

reprodução MP3 (entrada USB), mínimo de 12 (doze) memórias para FM e AM, potência máxima não inferior a 160WATTS, conjunto de autofalantes de acordo com o modelo do veículo.

04. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os veículos locados deverão ter toda a documentação obrigatória devidamente atualizada, ano de fabricação mínimo correspondente ao ano anterior à data da solicitação do mesmo, com 20.000 (vinte mil) km rodados no máximo, com cobertura de seguro total, inclusive com assistência 24 horas e guincho, como também dispor de serviço de rastreamento por satélite, de maneira a propiciar a CBPM o acompanhamento dos roteiros e ocorrências, bem como a devida fiscalização dos gastos com consumo de combustível, com fornecimento de carro reserva nas condições do veículo em uso, com roteiro definido pela Administração da CBPM, no prazo máximo de 36hs contadas da notificação da CBPM à CONTRATADA.

4.2. A CBPM não terá nenhuma co-participação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras, devido à ocorrência de sinistro ou perda total. A CONTRATADA deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro e declaração emitida pela seguradora, para cada veículo.

Os veículos deverão ser emplacados e/ou registrados, licenciados e regularizados junto ao DETRAN.

05 - PRAZOS DOS SERVIÇOS

5.1. O Prazo do contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, de acordo com a lei vigente 13.303/2016 ou outra a ser mencionada em edital, contados da assinatura do contrato e ou da sua publicação no DOE.

5.2. Os veículos objeto do contrato deverão estar à disposição da CBPM, em prazo estabelecido pela APS devidamente assinada e conforme termo referências e ou contrato.

06 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. Poderão ocorrer viagens e ou trabalhos de campo aos sábados, domingos e feriados eventualmente, com ciência da administração da CBPM e ou chefe da missão;

6.2. As viagens poderão ocorrer nos turnos matutino, vespertino e noturno.

6.3. No início do Contrato toda a documentação dos veículos deverão ser apresentada `CBPM.

6.4. Todos os veículos deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede da CBPM, situada na quarta avenida, nº 460, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/Ba, CEP.: 41.745-002, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

07 - VALIDADE DA PROPOSTA:

Validade da proposta deverá ser mínima de 60 (sessenta) dias, carimbadas e assinadas.

08 - DESPESAS ACESSÓRIAS

8.1. Todas as despesas e providências necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, a exemplo de licenças, seguros, emplacamento, socorro mecânico, guincho, impostos, taxas, manutenção preventiva e corretiva e quaisquer outras que afetem à boa execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CBPM quaisquer ônus.

8.2. No que se refere a multas, a CBPM fornecerá os dados do motorista colaborador infrator, para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, eximindo-se assim a CBPM de qualquer ônus oriundo das possíveis infrações.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CBPM

9.1. Exercer a fiscalização do serviço de pessoa jurídica anteriormente especificada, por servidor ou comissão, especialmente designado (a) pela CBPM;

9.2. Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora quando da execução dos serviços;

9.3. Proporcionar todas as condições para que a licitante vencedora possa desenvolver seus serviços dentro do estabelecido neste termo;

9.4. Notificar a CONTRATADA sobre os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

9.5. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprios falhas detectadas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.6. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

9.7. Manter os veículos limpos e higienizados.

9.8. A CBPM indicará os motoristas operadores (dos veículos) que poderão ser efetivos, comissionados ou terceirizados, devidamente habilitados na categoria do veículo.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Proceder à realização do serviço, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da sua proposta comercial;

10.2. A CONTRATADA deverá entregar o veículo em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações do objeto, dentro dos prazos e datas estabelecidas neste Termo de Referência, edital e Contrato.

10.3. Providenciar a substituição do veículo da missão em caso de defeitos ou impossibilidade do mesmo trafegar, por outro veículo com as mesmas características daquele especificado, com motorista próprio, nos prazos estabelecidos: 02 (duas) horas para sinistros com raio de 110 (cento e dez) km, 06 (seis) horas para o raio de 300 (trezentos) km e 08 (oito) horas para demais localidades com raios superiores ao último mencionado.

10.3.1 O cumprimento do item anterior é de responsabilidade da contratada, bem como as despesas decorrentes da remoção e deslocamento do veículo danificado, através de veículo guincho ou outro meio, inclusive do seu motorista e ou da CBPM, se necessário.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços;

10.5. Manter inalterados os preços e condições propostas durante a vigência do contrato;

10.6. Responder por todos os ônus decorrentes de seguros, taxas e demais encargos que venham incidir sobre os veículos;

10.7. Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital;

10.8. É vedado transferir a terceiros, total ou parcialmente, o fornecimento dos serviços Contratados;

10.9. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos com manutenção dos veículos (preventivas e corretivas);

10.10. Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e pelas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo a troca de lubrificantes, pneus, componentes, peças e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos e consequente atendimentos as obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes; ou se preferir, o contratado poderá substituir o veículo para submeter aos procedimentos;

10.11. Para o subitem acima, deverá a CONTRATADA informar à CBPM, tempestivamente, a data para a citada manutenção, momento em que substituirá o veículo por outro de igual ou superior especificação. Em caso de descumprimento deste subitem, a CBPM terá o direito de rescindir unilateralmente o contrato.

10.12. Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, defeitos, furto, roubo em viagem, a CONTRATADA deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, a ser destinado ao local do evento (item 10.3.). Nestes casos, a CONTRATADA arcará com as despesas de combustível com o veículo a ser substituído até o local do evento, abatendo do contrato o saldo de combustível existente no veículo danificado, ou se a contratada preferir, repondo o saldo no veículo substituído. Ou ainda se responsabilizar pelo abastecimento, se o local impossibilitar a regularização do abastecimento do veículo através do sistema de abastecimento de combustível fornecido pelo Estado (tiketlog)

10.13. No caso de impossibilidade de disponibilidade da substituição do veículo nos prazos estabelecidos, a CONTRATADA arcará com as despesas de taxi dos passageiros, do local da pane até o seu destino, sem nenhum custo adicional para a CBPM, ficando por conta da CONTRATADA, toda e qualquer providência em relação ao veículo locado que por ora esteja indisponível.

10.14. Entregar os veículos limpos e asseados e com todos os equipamentos de segurança previstos na lei.

10.15. Entregar junto com os veículos as cópias das apólices de seguro vigentes.

10.16. Entende-se que, havendo a necessidade do uso do seguro total, a CBPM não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro devido à ocorrência de sinistro ou perda total, tampouco das despesas por danos físicos, morte de passageiros ou de terceiros, decorrentes de sinistros durante a prestação dos serviços previstos no instrumento contratual.

10.17. Os veículos locados deverão ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e cobertura de seguro total, inclusive com assistência 24 horas ininterruptas de domingo a domingo e guincho, como também dispor de serviço de rastreamento por satélite, de maneira a propiciar a CBPM o acompanhamento dos roteiros e ocorrências, bem como a devida fiscalização dos gastos com consumo de combustível.

10.18. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, licenciamento e do seguro obrigatório, devendo ser apresentados à CBPM os respectivos comprovantes de pagamento tempestivamente, colocando os veículos em regularidade de tráfego com toda documentação em dia;

10.19. Na hipótese de algum dos veículos vier a apresentar, por mais de 3 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos e/ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado à CBPM o direito de solicitar a troca dos mesmos, resguardando a segurança dos colaboradores.

10.20. Manter disponibilizado preposto para auxiliar na operacionalização dos serviços contratados e ou soluções com contato telefônico direto;

10.21. A CONTRATADA deverá observar as orientações da legislação vigente acerca da

responsabilidade socio-ambiental, bem como da poluição do meio ambiente.

10.22. Manter inalterados os preços e condições propostas, salvo no caso de reajuste pelos índices de correção de preços previstas no contrato.

10.23. Os veículos deverão ficar à disposição da CBPM, inclusive para viagens eventuais aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o estabelecido neste termo.

10.24. Os veículos deverão permitir a instalação de dispositivo para controle de combustível operacionalizado pelo Governo do Estado da Bahia, através do sistema vigente.

10.25. Caso não haja a disponibilidade dos veículos no período mensal, os serviços serão medidos e pagos pela quantidade de dias em que cada carro ficar à disposição da CBPM. No momento da entrega os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso ao longo do contrato serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA terá a obrigação de** substituí-los no prazo estabelecido neste termo, contadas da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

10.26. A aceitação dos veículos vincula-se à qualidade dos produtos apresentados e ao atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência, contrato e à proposta.

10.27. A Nota Fiscal, referente a prestação de serviços, deverá conter a indicação do veículo, conforme a discriminação da Nota de Empenho, marca/modelo, quantidade e os preços unitários e total;

10.28. A **CONTRATADA** deverá apresentar certidões negativas conforme exigências dos órgãos reguladores tendo seu cadastro atualizado na Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, inclusive no sistema SEI.

10.29. Trocar os veículos quando os mesmos atingirem 02 (dois) anos de uso após o início do contrato por outro igual ou superior de contrato, não superior 12 (doze) meses de fabricação

11. DO PAGAMENTO:

11.1 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

11.2. Em caso de indisponibilidade dos veículos a CBPM por qualquer tipo de problema não sanado pela CONTRATADA, o pagamento será proporcional aos dias em que os veículos foram utilizados.

11.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,

circunstância que impeça a liquidação da despesa como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA, providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CBPM.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar atestado de capacidade técnica para a comprovação do desempenho da atividade pertinente e compatível em características, prazos e/ou quantidades com o objeto a ser licitado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

13.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na lei **vigente** e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes das citadas neste termo e contrato, a CBPM poderá aplicar à futura CONTRATADA, sanções administrativas previstas e nas Leis vigentes, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida com prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, conforme lei vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CBPM não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CBPM por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

16. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A administração da CBPM indicará gestor e fiscal do contrato, que estarão a disposição para atuar com o preposto da contratada.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador_____de_____de 20_.

~~NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA~~

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Em cumprimento do art. 73, VIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da CBPM, e em face do quanto disposto no art. 128 do mesmo diploma, declaramos:

☐ o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.**

[ou]

**[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte
beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]**

☐ o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na
forma do
§1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição () **microempresa** ou () **de empresa de pequeno porte** e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

~~NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA~~

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado,
declaramos, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

- () Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista.**
[OU]
- () Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.
[E/OU]
- () Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade trabalhista**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de _____ de 20__.

~~NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA~~

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

ANEXO VI

MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A X B)
1	LOCACAO DE VEICULO, para Transporte de Tecnicos e Equipamentos (05 passageiros), sem motorista, para Servico Administrativo, tipo Caminhonete Cabine Dupla 4x4, potencia minima(CV) 140, torque minimo(Kgf.m) de 34,7, Diesel, com Ar Condicionado / Direcao Hidraulica / Vidro Eletrico / Trava Eletrica / SOM / FREIO ABS / AIRBAG	10		
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO				

-Para efeito de julgamento de lances será considerado o **PREÇO GLOBAL MENSAL ESTIMADO**.

- O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta;
- A proposta de preço abarca todas as exigências do termo de referência.

Salvador/BA, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no **§1º** do art. 86 e inciso VII do art. 67 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da CBPM, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

ou

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador _____ de _____ de 20__.

~~NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA~~

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA PARTICIPAÇÃO
NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, não estar enquadrado em qualquer das hipóteses de impedimento de contratar com a CBPM dispostas no item IX deste Edital, art. 27 do Decreto Estadual nº 18.471/2018 e do art. 130 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da CBPM, bem como que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A CBPM e a empresa.....

A **CBPM** Companhia Baiana de Pesquisa Mineral, sociedade de economia mista vinculada à SDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.554.910/0001-

68, com sede nesta capital na Av. Quarta do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, CEP 41.745-002, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores Antonio Carlos Marcial Tramm e Carlos Luciano de Brito Santana e a **CONTRATADA** xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx xxx xx, xx, xx-x, CEP: xxx, neste ato representada pela sócia da CONTRATADA, Sra. xxxxx xxx xxx, CPF nº xxxx e RG nº xxxx, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 13.303/16, regulamentada, no âmbito do Estado da Bahia, pelos Decretos estaduais nos 18.470/18 e 18.471/18, 14.690/2013 e 18.883/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação, _____, conforme especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência.

§1º – Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do Art. 81. § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

§2º – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a CBPM por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§3º – Do prazo e local da entrega

- O prazo para entrega do objeto é de XX (XXXXX) dias corridos após assinatura do Contrato;
- A entrega deverá ser feita na Quarta Avenida, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia – conforme determinado pela CBPM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CBPM pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	LOCACAO DE VEICULO, para Transporte de Tecnicos e Equipamentos (05 passageiros), sem motorista, para Servico Administrativo, tipo Caminhonete	10		
		VALOR TOTAL		

§1º – Estima-se para o Contrato o valor global de R\$ _____, conforme proposta da CONTRATADA que se encontra anexa e que integra o presente.

§2º – Nos preços computados, **com exceção do combustível**, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

§1º – Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CBPM**.

§2º – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE, *pro rata tempore*.

§3º A **CBPM** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte:

Produto:

Natureza:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 05(cinco) anos, nos termos da Lei 13.303/2016.

§1º – A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do Contrato.

§3º – Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CBPM, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta.

§4º – O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- b) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- c) A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do Contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

§5º – A CBPM poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO.

Como condição para manutenção da execução do presente Contrato, a CBPM procederá à análise anual das condições e preços contratados, a fim de se verificar a vantajosidade do presente Contrato visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CBPM, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta, podendo o mesmo ser rescindido de pleno direito por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

§1º – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à manutenção da vigência deste

Contrato.

§2º– O preço do presente Contrato poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice....

§3º – A CBPM poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço global**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no Processo Administrativo nº XXXX/XXXX, a CONTRATADA obriga-se a:

§1º – Obrigações gerais:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CBPM, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CBPM, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CBPM ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CBPM ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 036.8387.2019.000.556-58;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) Proceder à realização do serviço, em conformidade com as especificações constantes do item 2 e alíneas do presente Termo de Referência e da sua proposta comercial;
- h) A CONTRATADA deverá entregar o veículo em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações do objeto, dentro dos prazos e datas estabelecidas neste Termo de Referência, edital e Contrato.
- i) Providenciar a substituição do veículo da missão em caso de defeitos ou impossibilidade do mesmo trafegar, por outro, com as mesmas características daquele especificado, com motorista próprio, nos prazos estabelecidos: 02 (duas) horas para sinistros com raio de 110 (cento e dez)

km, 06(seis) horas para o raio de 300 (trezentos) km e 08 (oito) horas para demais localidades com raios superiores ao último mencionado. Em todos os casos, observando o endereço da sede da CBPM; Para este efeito, é de responsabilidade da contratada, as despesas decorrentes da remoção e deslocamento do veículo danificado, através de veículo guincho ou outro meio, inclusive do seu motorista e ou da CBPM, se necessário.

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços;

l) Manter inalterados os preços e condições propostas durante a vigência do contrato;

m) Responder por todos os ônus decorrentes de seguros, taxas e demais encargos que venham incidir sobre os veículos;

n) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital;

o) É vedado transferir a terceiros, total ou parcialmente, o fornecimento dos serviços Contratados;

p) São de inteira responsabilidade da licitante vencedora os encargos com manutenção dos veículos (preventivas e corretivas);

q) Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e pelas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo a troca de lubrificantes, pneus, componentes, peças e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos e consequente atendimentos as obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes, inclusive de lavagens completa dos veículos, incluindo bancos, tetos (parte interna) e externa (chassi e lanternagem) sempre que necessário; ou se preferir, o contratado poderá substituir o veículo para submeter aos procedimentos;

r) Para o subitem acima, deverá a CONTRATADA informar à CBPM, tempestivamente, a data para a citada manutenção, momento em que substituirá o veículo por outro de igual ou superior especificação. Em caso de descumprimento deste subitem, a CBPM terá o direito de rescindir unilateralmente o contrato.

s) Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, defeitos, furto, roubo em viagem, a CONTRATADA deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, a ser destinado ao local do evento (item 8.3.3). Nestes casos, a CONTRATADA arcará com as despesas de combustível com o veículo a ser substituído até o local do evento, abatendo do contrato o saldo de combustível existente no veículo danificado, ou se a contratada preferir, repondo o saldo no veículo substituído. Ou ainda se responsabilizar pelo abastecimento, se o local impossibilitar a regularização do abastecimento do veículo através do sistema de abastecimento de combustível fornecido pelo Estado (tiketlog).

t) No caso de impossibilidade de disponibilidade da substituição do veículo nos prazos estabelecidos, a CONTRATADA arcará com as despesas de taxi dos passageiros, do local da pane até o seu destino, sem nenhum custo adicional para a CBPM, ficando por conta da CONTRATADA, toda e qualquer providência em relação ao veículo locado que por ora esteja indisponível.

w) Entregar os veículos limpos e asseados e com todos os equipamentos de segurança previstos na lei.

u) Os veículos locados deverão ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e

cobertura de seguro total, inclusive com assistência 24 horas ininterruptas de domingo a domingo e guincho, como também dispor de serviço de rastreamento por satélite, de maneira a propiciar a CBPM o acompanhamento dos roteiros e ocorrências, bem como a devida fiscalização dos gastos com consumo de combustível.

x) Havendo a necessidade do uso do seguro total, a CBPM não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido à ocorrência de sinistro ou perda total, nem tampouco as despesas por danos físicos ou morte de passageiros ou de terceiros decorrentes de sinistros durante a prestação dos serviços previstos no instrumento contratual. A CONTRATADA deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente.

z) Na hipótese de algum dos veículos vier a apresentar, por mais de 3 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos e/ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado à CBPM o direito de solicitar a troca dos mesmos, resguardando a segurança dos colaboradores.

§2º A CONTRATADA será responsável:

a) pelo pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, licenciamento e do seguro obrigatório, devendo ser apresentados à CBPM os respectivos comprovantes de pagamento tempestivamente, colocando os veículos em regularidade de tráfego com toda documentação em dia;

b) Manter disponibilizado preposto para auxiliar na operacionalização dos serviços contratados e ou soluções com contato telefônico direto;

c) A CONTRATADA deverá observar as orientações da legislação vigente acerca da responsabilidade socioambiental, bem como da poluição do meio ambiente.

d) Manter inalterados os preços e condições propostas, salvo no caso de reajuste pelos índices de correção de preços previstas no contrato.

e) Os veículos deverão ficar à disposição da CBPM, inclusive para viagens eventuais aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o estabelecido neste termo.

f) Os veículos deverão permitir a instalação de dispositivo para controle de combustível operacionalizado pelo Governo do Estado da Bahia, através do sistema vigente.

g) Caso não haja a disponibilidade dos veículos no período mensal, os serviços serão medidos e pagos pela quantidade de dias em que cada carro ficar à disposição da CBPM. No momento da entrega os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso ao longo do contrato serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA terá a obrigação de** substituí-los no prazo estabelecido neste termo, contadas da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CBPM

Constituem obrigações da CBPM, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) dar ciência, à CONTRATADA, acerca de qualquer alteração no presente Contrato;
- e) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo e no Edital da licitação e anexos mencionados no preâmbulo deste Contrato, e na proposta da CONTRATADA apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CBPM, através da Gerência..... proceder ao acompanhamento da execução do Contrato

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CBPM, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

§1º O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da

CBPM, serão executados pela Gerência Administrativa – GERAD, através do(a)..... CPF nº, designado(a) fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo(a).

§2º – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao (à) fiscal indicado(a) no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao(à) titular da CBPM.

§3º – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CBPM, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

§4º – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CBPM não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

§1º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º – As multas referidas neste artigo não impedem que a CBPM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais.

§3º – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º – A CBPM se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as

consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

§1º – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na CBPM, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

§2º – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CBPM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§3º – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CBPM efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

§3º – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

§4º – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela CBPM:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) inobservância da vedação ao nepotismo;
- e) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CBPM, direta ou indiretamente.
- f) Prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente,

em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

De pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Salvador/BA,de de 20__.

(CONTRATADA): _____

Sr. (a)
CPF/MF nº

TESTEMUNHAS:

RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA